

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

(Do Sr. Walter Feldman)

Cria o Conselho Parlamentar pela
Cultura da Paz.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz, de natureza permanente e deliberativa.

Art. 2º Compete ao Conselho a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política parlamentar pela cultura da paz, mediante as seguintes ações:

I – formular diretrizes, sugerir a promoção de atividades que visem a manifestações comunitárias e parlamentares pela paz e tomar medidas efetivas na busca desses objetivos, nas esferas sócio-econômicas, políticas, filosóficas, religiosas e culturais;

II – sugerir e fomentar ações governamentais;

III – assessorar o Poder Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações de comunidades pela cultura da paz;

IV – proceder a estudos, debates e pesquisas com vistas a alcançar os ideais da paz e ao cumprimento dos tratados internacionais;

V – desenvolver projetos que promovam e estimulem a participação de toda a sociedade em prol dos ideais pelo alcance da paz;

VI – apoiar ações com os objetivos declinados neste parágrafo e promover entendimentos e intercâmbio com organizações e movimentos, nacionais ou internacionais, visando aos mesmos ideais;

VII – elaborar regimento interno, ad referendum da Mesa da Câmara.

Art. 3º O Conselho será composto por 48 (quarenta e oito) membros e respectivos suplentes, escolhidos dentre representantes das organizações e movimentos sociais comprometidos com a cultura da paz, e do Poder Legislativo, todos designados pelo Presidente da Câmara, obedecendo a seguinte proporção:

I – 36 (trinta e seis) indicados por organizações e movimentos sociais referidos neste artigo, devidamente credenciados junto à Mesa da Câmara;

II – 12 (doze) Deputados.

Parágrafo único. Os Deputados serão indicados pelas Lideranças Partidárias, dentre aqueles que tenham maior afinidade com o tema, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 4º As funções do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Art. 5º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, nos termos do regimento interno.

Art. 6º O Conselho terá Presidente e Vice-Presidente, escolhidos por seus membros, dentre os Deputados que o integram, cabendo à Câmara propiciar as condições indispensáveis ao seu funcionamento, no que concerne a recursos materiais e humanos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da realidade constatar que, em vários pontos do planeta, povos há que se destroem em lutas sangrentas, o ideal da paz continua a sensibilizar a outra face da humanidade. O instinto de preservação dos seres humanos alimenta o sonho de ver os conflitos chegarem ao fim, mantendo acesa a chama da esperança por dias melhores, que, fatalmente, não de vir.

Com essa preocupação, agremiações têm-se formado e espalhado pelo mundo afora. Atuando isoladamente ou em conjunto, precisam fazer com que o elo entre elas se robusteça, para enfrentar e afastar o fantasma do poderoso inimigo.

O Poder Legislativo, de quem se espera traduzir os anseios do povo, comprometido com o seu bem-estar, não pode ficar ao largo desse processo. Pelo contrário, precisa cerrar fileiras, engrossando esses movimentos, de maneira categorizada, apoiando, incentivando e reforçando as massas de pressão, com idéias e ações.

Esse sentimento é que nos impele ao oferecimento da presente proposição, cujos frutos, por certo, não de coroar os esforços de todos.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado WALTER FELDMAN